



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 23607 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : M E G SALAS LTDA

CNPJ/CPF : 35.147.754/0001-53

Empreendimento : M E G SALAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio PEDRA BRANCA número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 36515-000 Guidoval - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guidoval (LAT) -21.1639, (LONG) -42.8037

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 23607/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	Consumo/ano de madeira e/ou painéis	570	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 15/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 15/01/2026 16:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 23607 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão as normas vigentes.

Prazo: Ao longo da vigência da licença.

\* O Anexo II deverá ser consultado no parecer técnico anexado a este processo administrativo.

02 Apresentar comprovante de manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário.

Prazo: Anualmente, a partir da publicação da Licença